

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE AFIXAR PLACA OU CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE A GRATUIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

"A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUÍDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRÁFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO" (artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 - Ministério da Educação).

Art. 2º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de junho de 2014.


SERGIO MORACIR CALIXTO
VEREADOR PRP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 166/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014, PROCESSO Nº 14208-196-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 166/2014, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RTP 32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei estabelece que as instituições de ensino superior, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar.

Todavia, ressaltamos que deve ser feita uma emenda aditiva ao artigo 1º no projeto *sub examine* para incluir a palavra “*localizadas no Município de Rio Claro*”, uma vez que a obrigatoriedade prevista no projeto não pode abranger instituições de outros municípios, tendo em vista que o nobre Vereador tem competência para legislar sobre assunto de interesse local. Assim sugerimos a seguinte redação:

“Art. 1º - As instituições de ensino superior localizadas no município de Rio Claro, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar final, com os seguintes dizeres:

(...)”

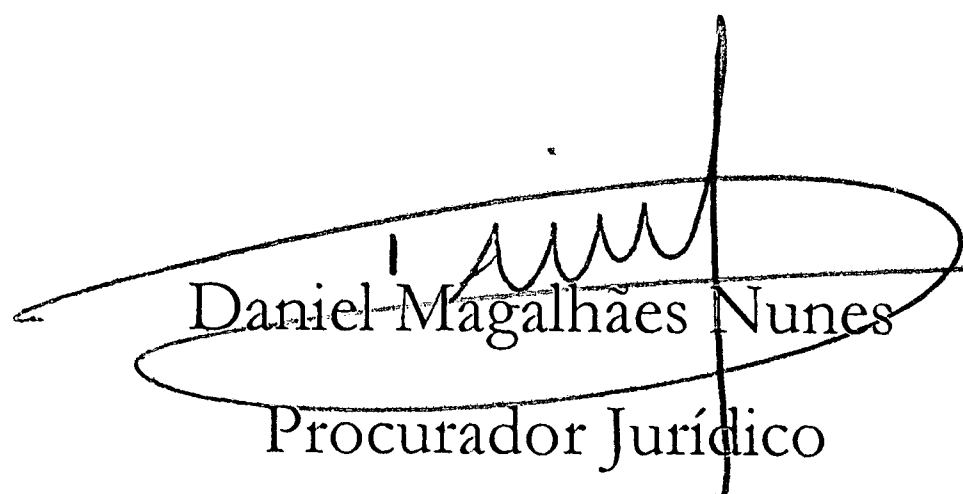
RTP 32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

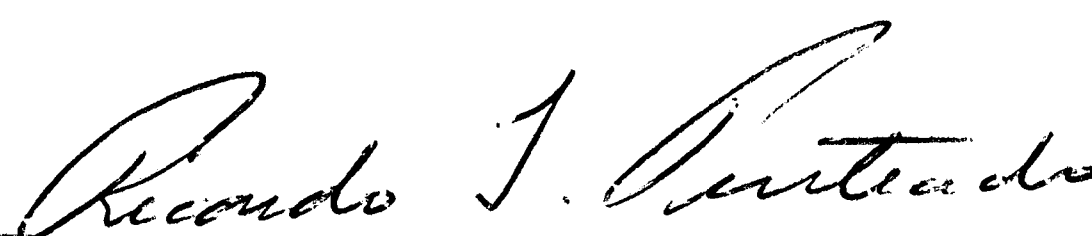
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 10 de julho de 2014.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

PROCESSO 14.208

PARECER Nº 139/2014

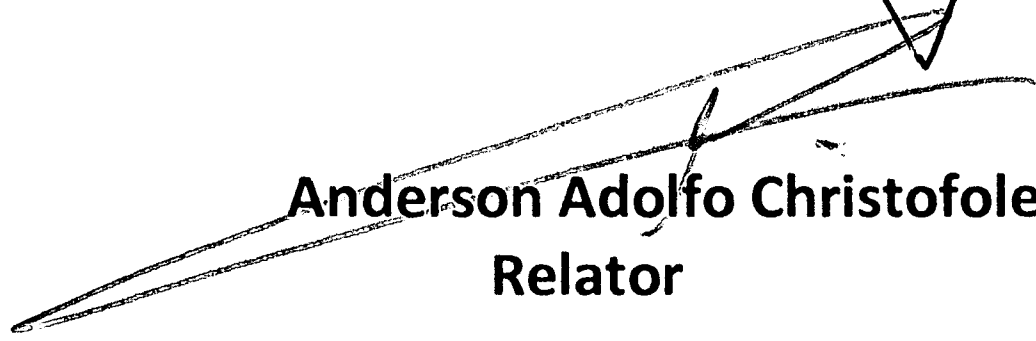
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

PROCESSO 14.208

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

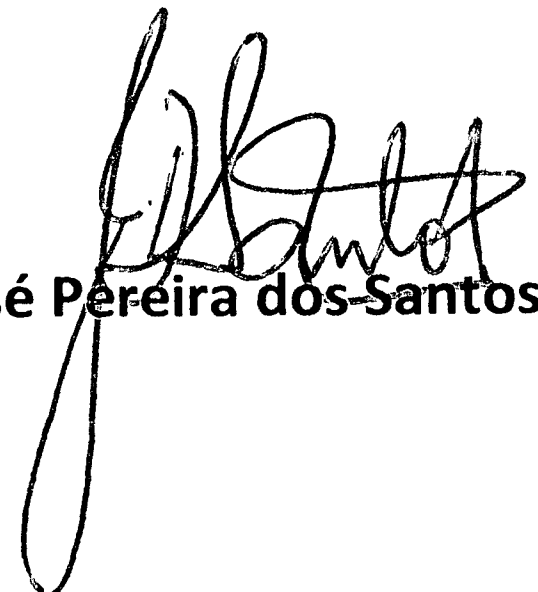
Rio Claro, 17 de setembro de 2014.



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

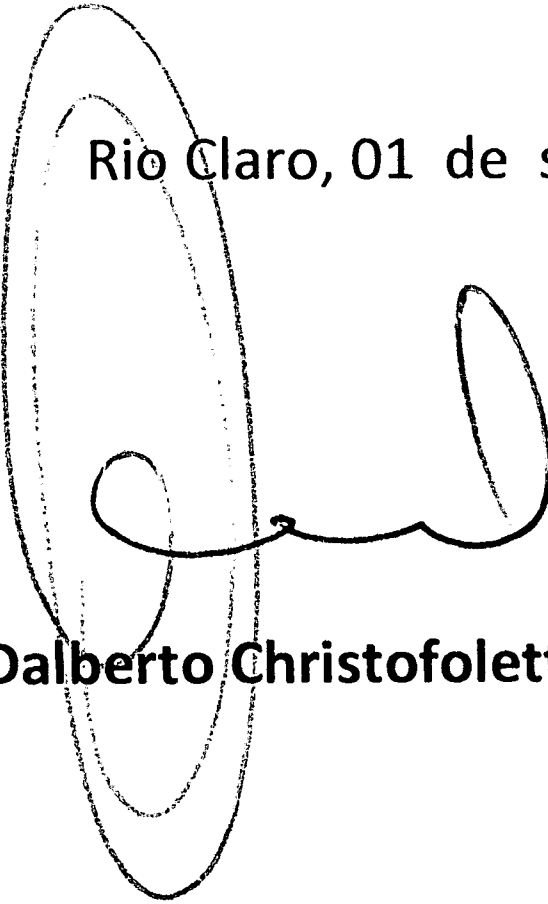
PROCESSO 14.208

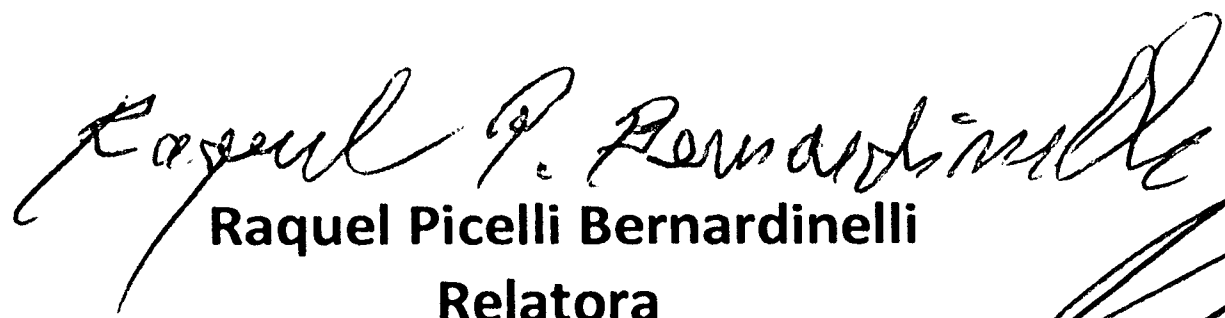
PARECER Nº 072/2014

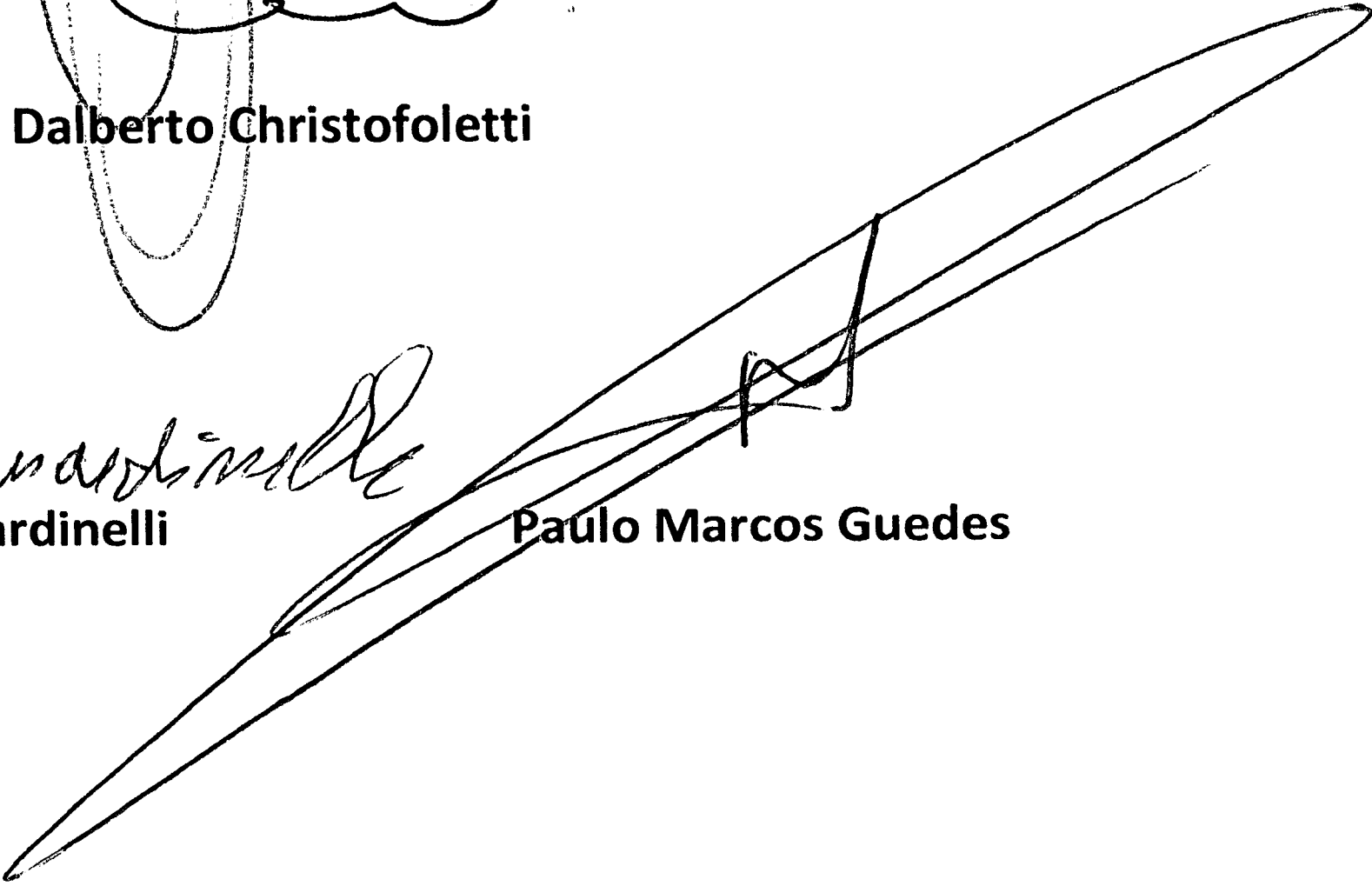
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MORACIR CALIXTO AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014.

1) EMENDA ADITIVA – Acrescentar na redação do Artigo 1º o seguinte:

“Artigo 1º - As instituições de ensino superior localizadas no município de Rio Claro, em observância ao...”

Rio Claro, 30 de julho de 2014.


SÉRGIO MORACIR CALIXTO
Vereador Líder do PRP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 176/2014

(Denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”)

Artigo 1º - Denomina o Salão Nobre da Câmara municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de junho de 2014


RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

CONSIDERANDO que Francisco Garrito, nascido aos 1º dia do mês de maio de 1927, sendo registrado na data de 06/05/1928, casado com Jacy Maule, cuja união nasceram os filhos: Francisco Carlos, Silvio, Maria Claudinês e Fábio, dedicando mais de 70 (setenta) anos de sua vida ao serviço público municipal, desenvolvendo suas atividades na Prefeitura Municipal de Rio Claro, sendo Vereador e Fundador Presidente da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Claro,

CONSIDERANDO que nos anos de 1939, Francisco Garrito iniciou suas atividades na Prefeitura Municipal de Rio Claro, sendo registrado na data de 02 de janeiro do referido ano, na função de “faquinha”, tirando os matos que cresciam entre os paralelepípedos e das calçadinhas portuguesas. Alcançou o cargo de escriturário e cobrador arrecadador de taxa de água e esgoto.

CONSIDERANDO que na data de 17 de novembro de 1968 foi eleito suplente de Vereador pela Arena, conseguindo eleger-se vereador por quatro mandatos, exercendo a função por vinte anos, sendo que durante esse período nunca recebeu salário, dedicando todo trabalho em prol da comunidade, Tendo em vista todo o trabalho desenvolvido, foi-lhe dedicado em homenagem um busto esculpido pelo artista Vilmo Rosada. Após deixar a vereança, Francisco Garrido funda e se torna presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Rio Claro, onde permaneceu até o ano de 2012, quando por problemas de saúde foi obrigado a afastar de suas funções. Faleceu em 14 de janeiro de 2014. Conforme informações de familiares, Francisco Garrito, o Chico Prefeito, nunca quis ser prefeito, recusando convite para candidatar-se ao cargo. O apelido foi-lhe dado carinhosamente por toda dedicação ao trabalho desenvolvido em prol da sociedade rio-clarense, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, solicitando a aprovação de meus pares.



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO "JOÃO DE CAMPOS"

Declaração de Óbito

Número: 17538

Dados do Falecido

Falecido: FRANCISCO GARRITO

Sexo: Masculino Cor: Branca Nascimento: 6/5/1928 Idade: 85 anos E.C.: Casado(a)
C.P.F.: 131.434.338-68 R.G.: 4.424.361 SP Naturalidade: RIO CLARO UF: SP
Endereço: RUA 07 - 1.672
Bairro: CENTRO Cidade: RIO CLARO UF: SP
Bens a inventariar: Não Usufruto: Não Testamento: Não Prof.: FUNC.PUBLICO MUNICIPAL
Eleitor: Sim Título: C. Prof.: 65228 Série: 66ª Aposentado: Sim

Filiação

Pai: JOSE GARRITO, Falecido

Mãe: CONCORDIA GARRITO, Falecido

Profissão Pai:

Profissão Mãe:

Residência:

Bairro:

Cidade:

UF:

Dados do Conjuge

1ª Nupcias: JACI MAULE GARRITO

Data: 22/4/1954

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Cert.: 7.344

Lv.: B-60

Fls.: 009

Filhos

FABIO (FALECIDO) - ; MARIA CLAUDINES - 50; SILVIO - 55; FRANCISCO - 58;

Dados do Óbito

Falec.: 14/1/2014 Hora: 03:18 Local: Hospital Santa Filomena - Av. 02 - 345 - Centro - Rio Claro/SP

Sepultamento: 14/01/2014 Hora: 17:00 Local: PARQUE DAS PALMEIRAS - RIO CLARO/SP

Médico: DR. OTAVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA

CRM: 83.868

Causa da morte: CHOQUE SÉPTICO, BRONCOPNEUMONIA, DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA

Reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente declaração, válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Rio Claro, nos termos do Artigo 80 da Lei nr. 6.015 e da Portaria nr. 12/94 da Corregedoria Permanente. Cartório de Registro Civil de Rio Claro - End.: Rua 5, 540 - Rio Claro-SP.

Declarante: MARIA CLAUDINES GARRITO SENNE

Idade: 50 anos

C.P.F.: 027.861.058-70

R.G.: 15.572.200

SP

Telefone: 3524.1097

Estado Civil: Casado(a)

Prof.: SECRETARIA

Grau: FILHA

Endereço: AV. 51 - 1.149

Bairro: JD. KENNEDY

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Delange Bueno Camargo de Oliveira
Funcionário

MARIA CLAUDINES GARRITO SENNE
MARIA CLAUDINES GARRITO SENNE

Rio Claro, 16 de Janeiro de 2014.

4ª Via - Declarante

40



AUTORIZAÇÃO

Eu **Maria Claudinês Garrito Senne** , brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.572.200-1 SSP/SP e CPF/MF: 027.861.058-70, residente e domiciliada na Avenida 51 nº 1149 – Jardim Kennedy- Rio Claro, autorizo a Vereadora **Raquel Picelli Bernardinelli** a elaborar o projeto de Lei para denominação do Salão Nobre da Câmara Municipal de “**Francisco Garrito**”

Rio Claro, 28 de maio de 2014.



MARIA CLAUDINÊS GARRITO SENNE

>>>>>>>>>>>FRANCISCO GARRITO: O ETERNO PREFEITO>>>>>>>>>>>

Francisco Garrito nasceu em 1º de maio de 1928 (registrado somente em 06/05/1928) exatamente quando se comemora o Dia do Trabalho. Não deve ser a toa, já que o trabalho define esta figura pública rio-clarense. Por mais de 70 anos ele dedicou-se ao serviço público municipal, marcando nome como chefe e presidente da antiga Comissão Central de Esportes, e também como vereador e fundador-presidente da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Claro.

Querido por todos, “Chico Prefeito” – como ficou conhecido – dedicou toda a sua história a fazer o bem as pessoas que estavam ao seu redor. Ao longo de sua trajetória recebeu inúmeras homenagens, medalhões, placas e Título de Cidadão Emérito, reconhecimento mais que justo pelo seu amor incondicional pela cidade Azul.

Em meados de 2012, Chico enfrentou complicações de saúde e se viu obrigado a afastar-se do que mais gosta: o trabalho. Em 14 de janeiro de 2014 as condições de sua saúde pioraram vindo a falecer. Francisco deixou esposa, filhos, netos e bisnetos e uma bela história para se contar.

[illegible]

Trabalho não faltou em sua vida toda, marcada desde a infância pela pobreza e por momentos difíceis. Foi durante a Revolução de 32, que o português José Garrito (pai de Chico) abandonou a esposa Maria Concordia e os quatro filhos – Francisco, Orlando, Nelson e Luiz. Sem perspectivas, a família encontrou abrigo em uma sala do Mercado Municipal, onde os móveis eram caixotes de madeira e o fogão uma lata vazia. Não fosse a ajuda da avó, dona Libera, talvez a família não tivesse sobrevivido.

Dividindo seu tempo com os estudos, as “peladas” com os vizinhos do bairro Santa Cruz, Chico aos 11 anos arrumou seu primeiro emprego na prefeitura. Registrado em 2 de janeiro de 1939 como “faquinha”, lá ia o garoto com sua espátula tirar o mato que crescia entre os paralelepípedos e as calçadinhas portuguesas das ruas

de Rio Claro. Vez ou outra Chico era designado a limpar o córrego da Servidão, tirando de seu trajeto da avenida 16 até a rua 10, entulhos, latas, bichos mortos.

Aos poucos, novas perspectivas foram se abrindo e Chico passou a preparar e servir café na Prefeitura. Em seguida, tornou-se escriturário e cobrador arrecadador de taxas de água e esgoto.

Em meio a isso, Chico conheceu Jacy Maule durante um encontro casual em um circo no bairro Assistência. Casaram-se em 22 de abril de 1954 e desta união nasceram Francisco Carlos, Silvio, Maria Claudinês e Fábio (18/03/1967 – 19/06/2008).

Por tempo de casa e por problemas de saúde que dificultavam sua locomoção, Chico teve que se aposentar, apesar disso não deixou de trabalhar a serviço da comunidade. Entre 1960 e 1978 fez parte como presidente da Comissão Central de Esportes (que englobava Comissão do Carnaval, Jogos Regionais, Jogos Abertos e Festejos de Natal), período no qual fez-se conhecido. Foi um dos organizadores dos Jogos de 1º de Maio e um grande incentivador do basquete rio-clarense. O futebol também o cativava, como árbitro apitou importantes partidas, entre elas Rio Claro x VX de Jaú em 1963. Foi presidente do Paulistano, Bandeirantes, Juventude e fundador do Rio Claro FC, além de comandar durante cinco anos a Liga Municipal de Futebol.

Em 17 de novembro de 1968 foi eleito suplente vereador pela Arena. Sem desistir de seu sonho, conseguiu eleger-se vereador por quatro mandatos, exercendo a função por 20 anos, período em que nunca recebeu salário por tal função. Em virtude de sua atenção a comunidade, ganhou um busto em 1972, esculpido pelo artista Vilmo Rosada.

Ao deixar a vereança, Francisco Garrito funda e se torna presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Rio Claro, em 1981. Local de trabalho seu até o ano de 2012, quando teve que se afastar dos afazeres por problemas nos pulmões, rins e coração. Em 14 de janeiro de 2014 seu estado de saúde piorou vindo a falecer.

Ao contrário do que muitos imaginam, Garrito nunca quis ser prefeito. Chegou a recusar convite para se candidatar ao cargo. O apelido “Chico Prefeito” é a forma carinhosa de Rio Claro reconhecer a dedicação que teve durante todos estes anos com ela.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

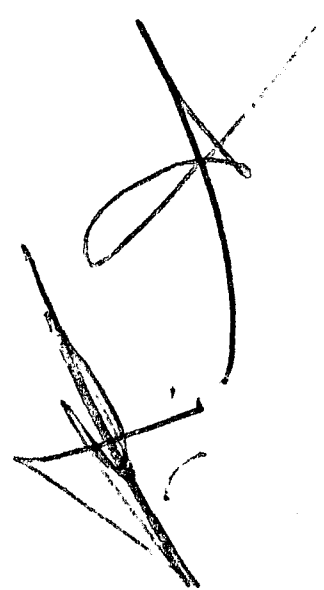
PARECER JURÍDICO Nº 176/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 176/2014, PROCESSO Nº 14219-207-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 176/2014, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, que denomina o salão nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de "Francisco Garrito – Chico Prefeito".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso verifica-se a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

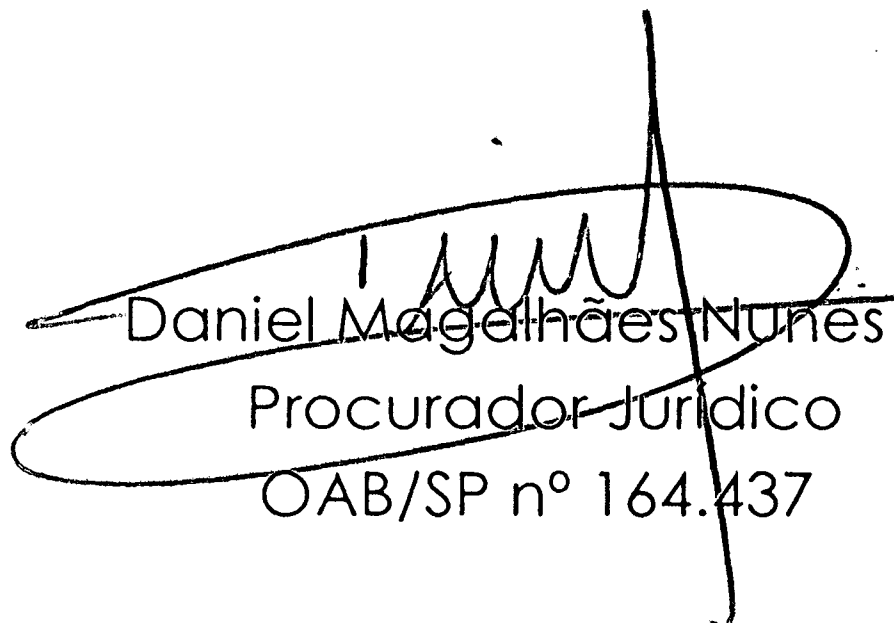
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

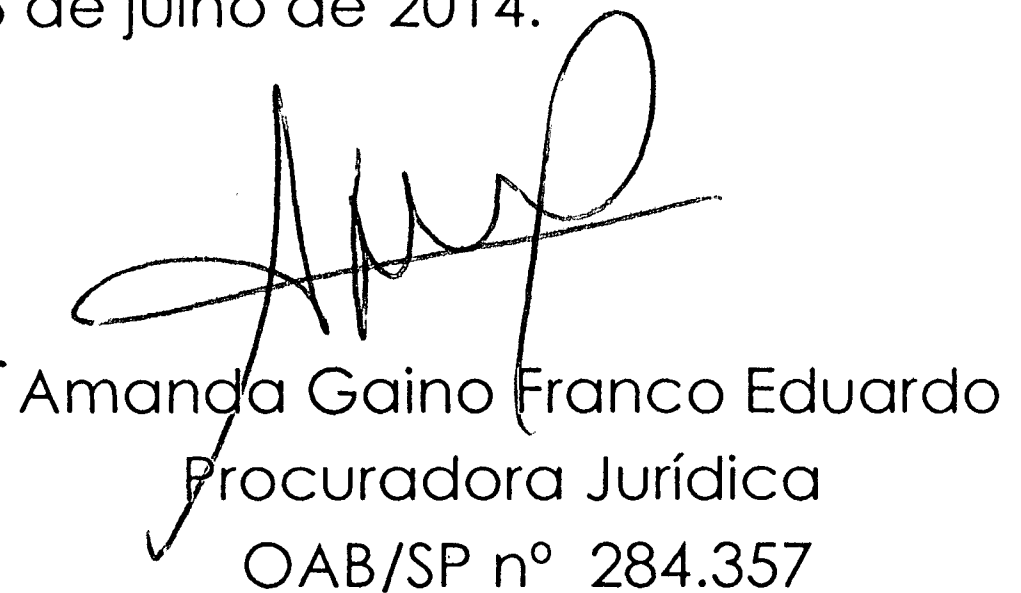
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao setor competente desta Edilidade para informar o seguinte:

a) Se o Salão Nobre da Câmara Municipal já tem denominação própria.

Outrossim, com a resposta afirmando que o Salão Nobre da Câmara não tem denominação própria, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 03 de julho de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 176/2014

PROCESSO 14.219

PARECER Nº 140/2014

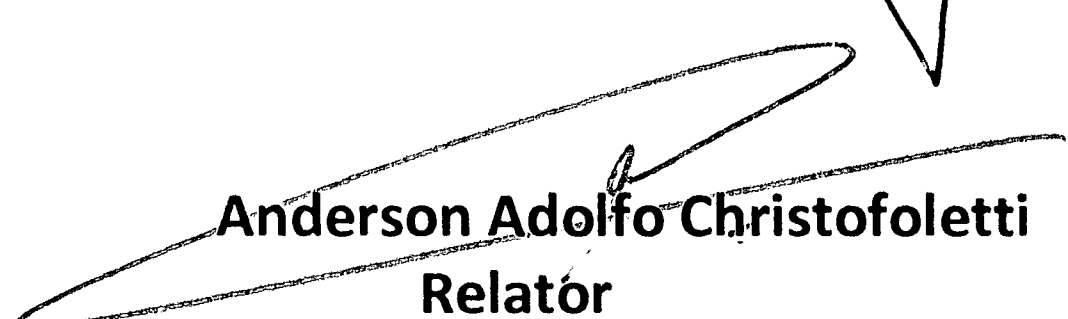
O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 176/2014

PROCESSO 14.219

PARECER Nº 081/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 176/2014

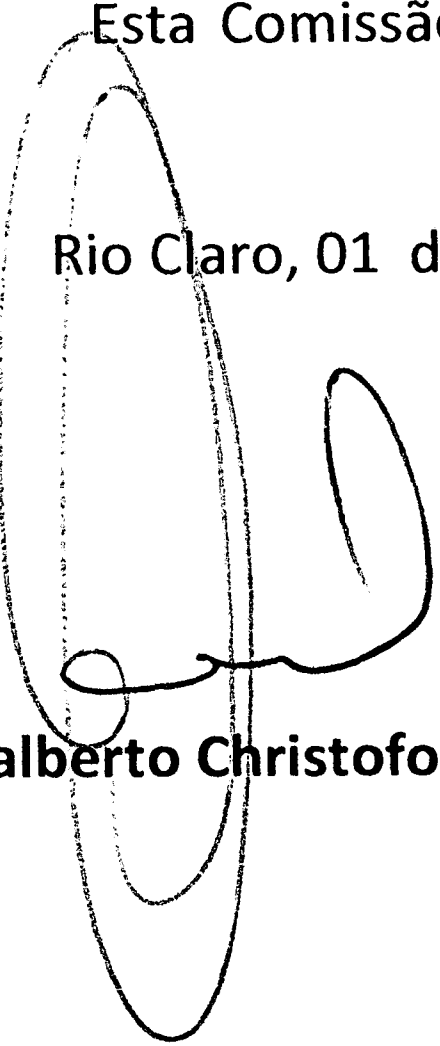
PROCESSO 14.219

PARECER Nº 074/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

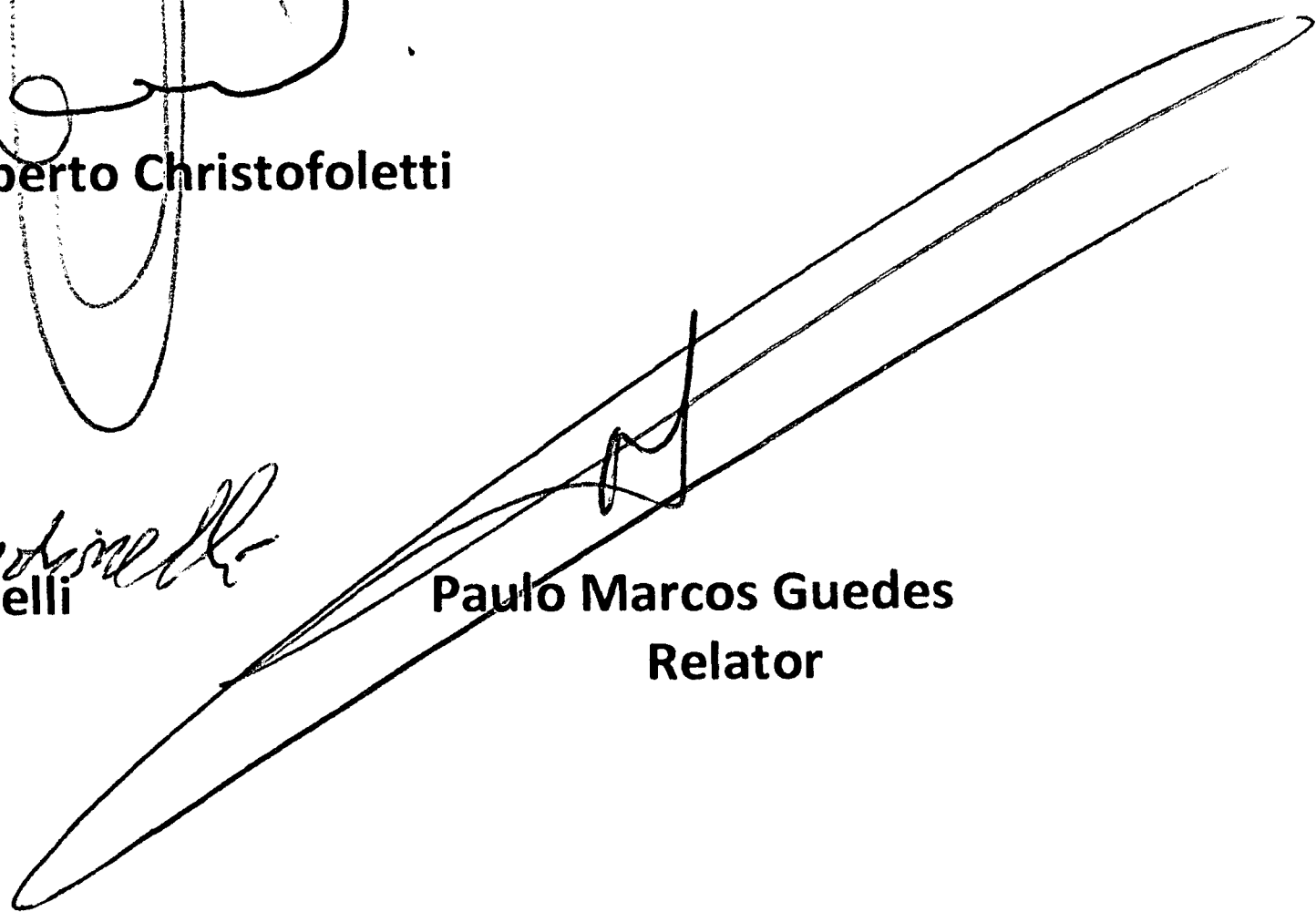
Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli



Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 182/2014

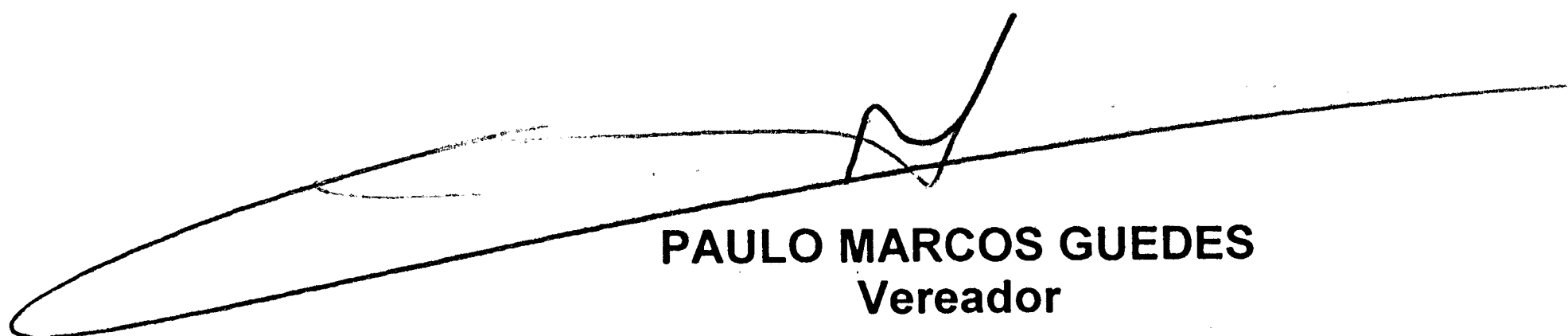
(Institui o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia no Município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 12 de Maio.

Artigo 2º - As atividades alusivas ao Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia poderão ser desenvolvidas pelo setor competente da municipalidade.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O termo fibromialgia refere-se a uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes, problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de “fibrosite” era estabelecido. Isso porque se acreditava que houvesse o envolvimento de um processo inflamatório muscular, daí a terminação “ite”.

Atualmente, sabe-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à da sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. O termo reumatismo pode ser justificado pelo fato de a fibromialgia envolver músculos, tendões e ligamentos. O que não quer dizer que acarrete deformidade física ou outros tipos de sequelas. No entanto, a fibromialgia pode prejudicar a qualidade de vida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas. Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

A portaria mais recente do ministério da saúde que dá referência para o tratamento da dor crônica, incluindo a fibromialgia – Port. 1083/2012, atualiza que o Brasil tem em torno de 8% da população de fibromialgicos, síndrome de difícil diagnóstico e compreensão.

A instituição de uma data específica é para contribuir e incentivar os estudos e pesquisas científicas, de conscientização e popularização do assunto e, sobretudo de dar visibilidade e apoio às pessoas que sofrem desta síndrome.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 182/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 182/2014, PROCESSO Nº 14230-218-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 182/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia.

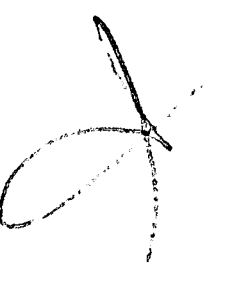
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

Vale mencionar, que o presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal da Fibromialgia no município de Rio Claro, que será comemorado anualmente no dia 12 de maio de 2014.


R 182
51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

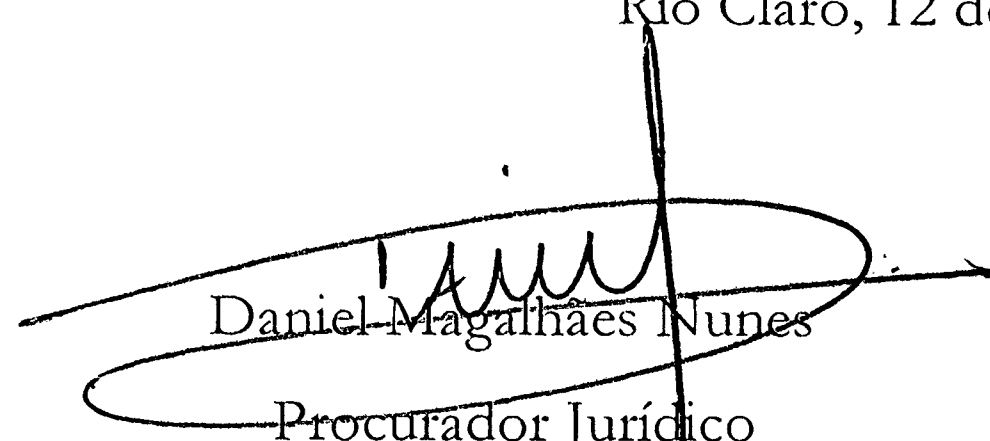
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

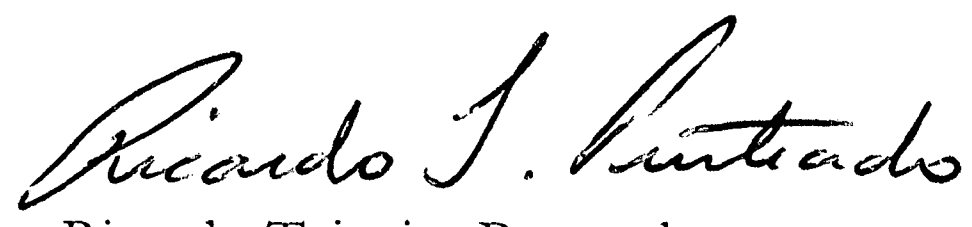
Todavia, ressalvamos que deve ser apresentada uma emenda modificativa ao artigo 3º, substituindo a palavra “decreto” pela palavra “lei”, conforme sugestão abaixo:

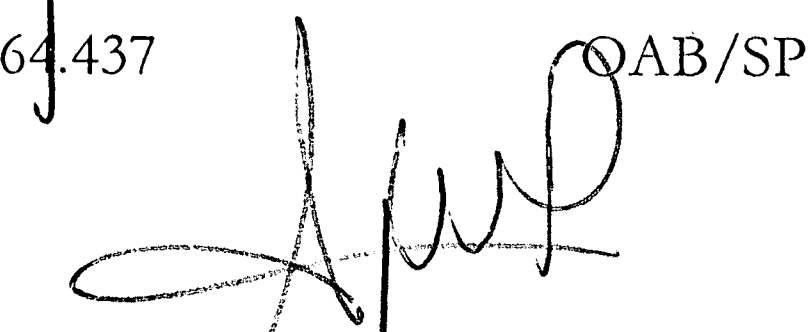
“Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 12 de agosto de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 182/2014

PROCESSO 14.230

PARECER Nº 141/2014

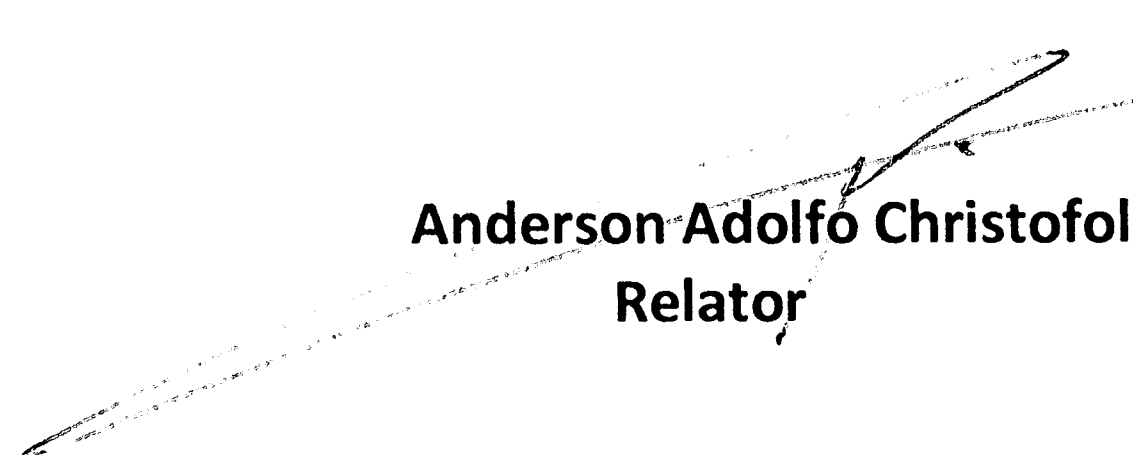
O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “**Dia Municipal de Enfrentamento da Fibromialgia**”.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos procuradores desta Casa.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 182/2014

PROCESSO 14.230

PARECER Nº 083/2014

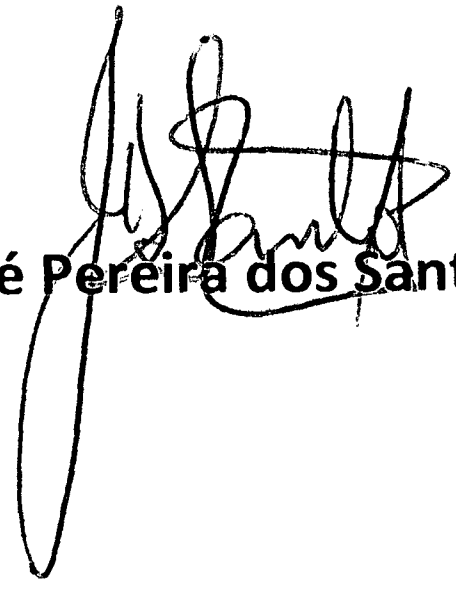
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia”.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014 .


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 182/2014

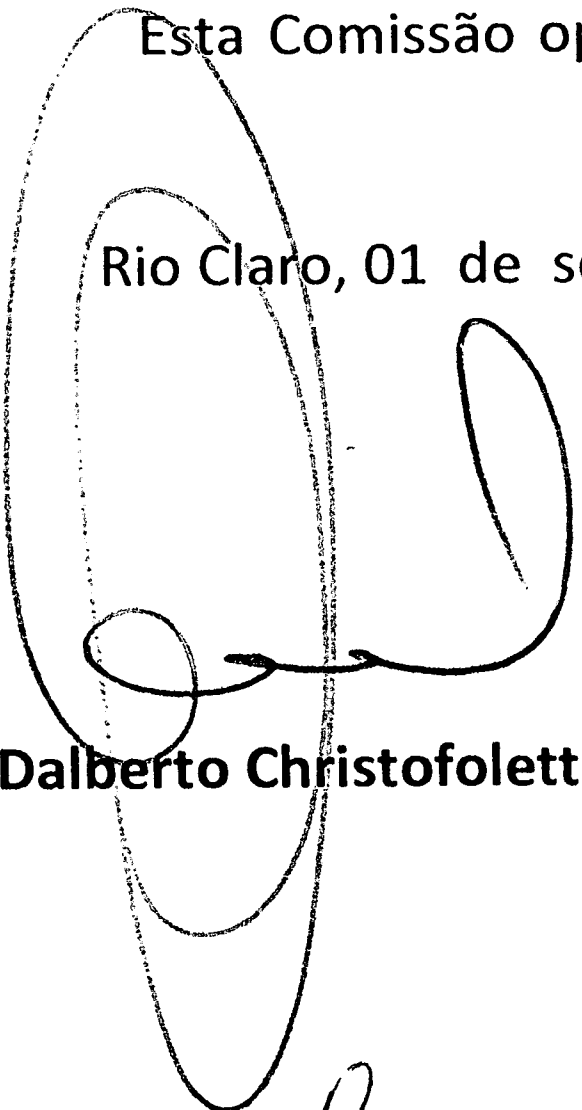
PROCESSO 14.230

PARECER Nº 075/2014

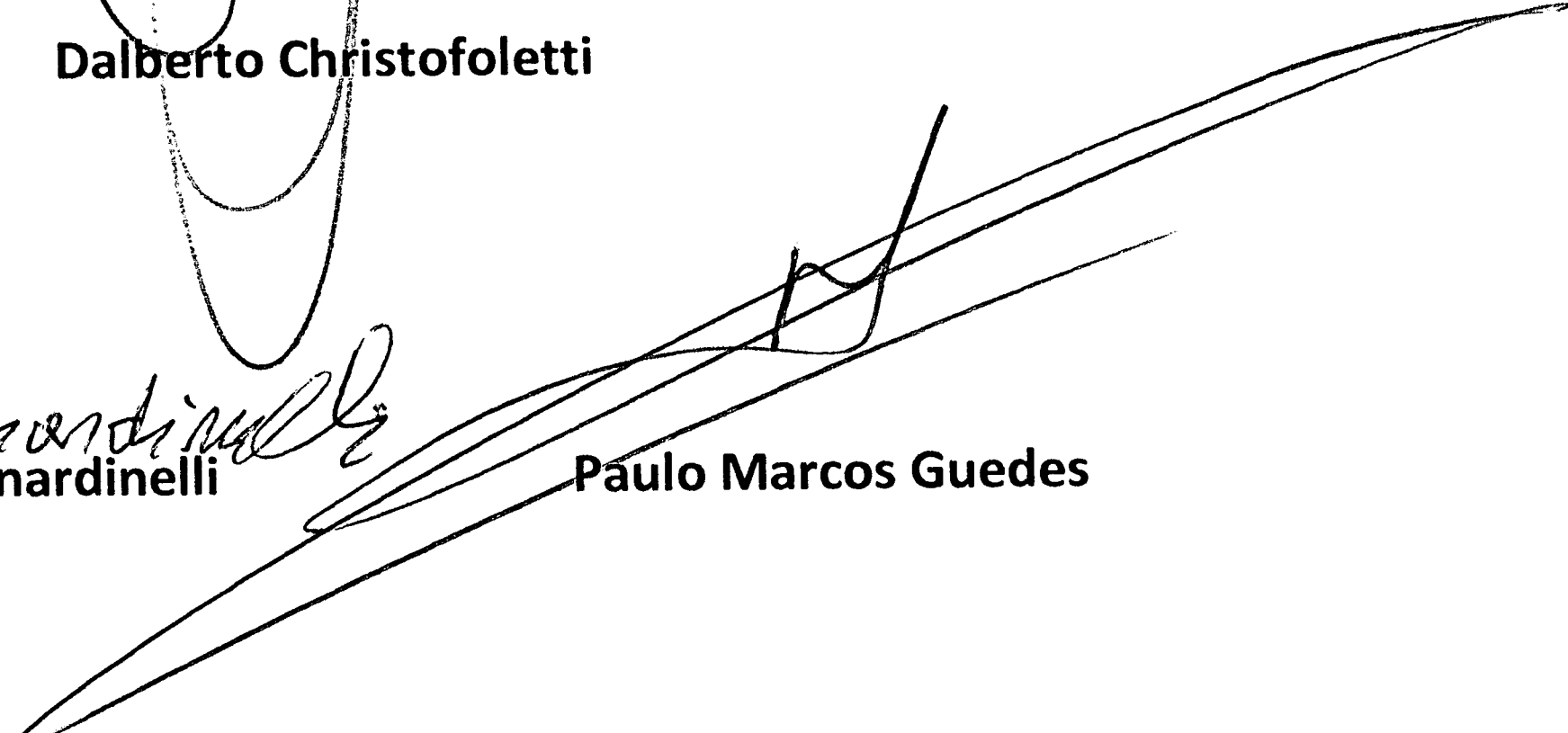
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “**Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia**”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .


Dalberto Christofolletti


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


Paulo Marcos Guedes

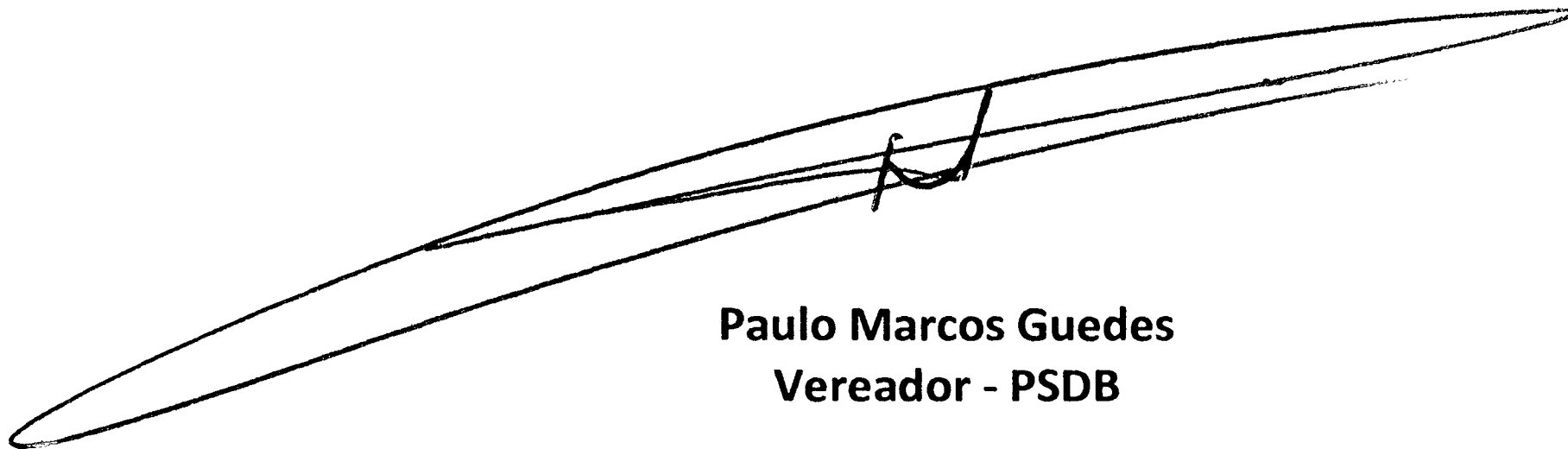
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE
LEI Nº 182/2014.

- 1) EMENDA MODIFICATIVA – No Artigo 3º onde se lê “Este Decreto...”, leia-se, “Esta Lei...”.

Rio Claro, 15 de agosto de 2014.



Paulo Marcos Guedes
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Decreto Legislativo Nº 18/2014

(Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica criado o selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Rio Claro para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a contratação de jovens aprendizes.

Parágrafo único – Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas, desde que não tenham a obrigação legal de contratação, que vierem a contratar jovens entre quatorze e vinte e quatro anos, de famílias de baixa renda cadastradas no NIS (Número de Inscrição Social) e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz, jovens do Tiro de Guerra, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude, deverão pleiteá-lo junto à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Rio Claro.

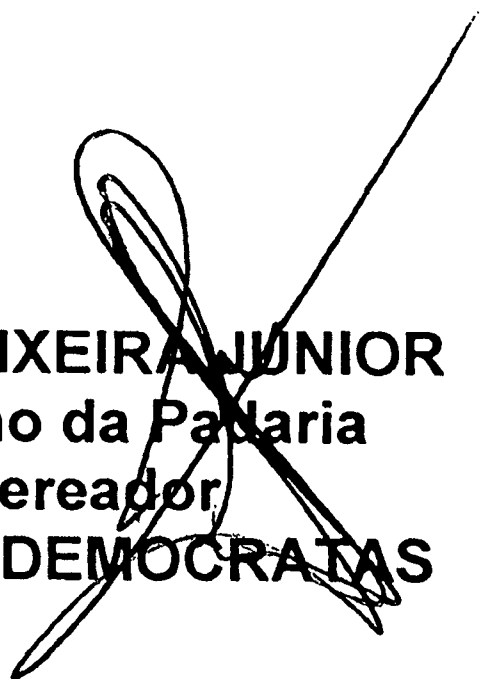
Art. 3º A permissão do uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida, após análise da solicitação, pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério da Comissão.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo único. A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Câmara Municipal estabelecerá o modelo do selo Empresa Amiga da Juventude, que será entregue na Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de maio de 2014.


JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador
Líder do DEMOCRATAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2014, PROCESSO Nº 14196-184-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2014, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências.

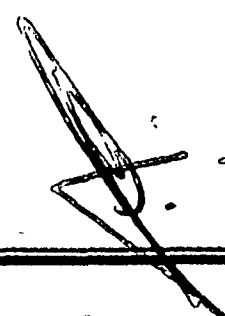
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar as empresas localizadas neste município a contratarem jovens entre quatorze e vinte e quatro anos como jovens aprendizes.

Contudo, referido selo será concedido, após solicitação das empresas interessadas, pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Edilidade.



R 10



Câmara Municipal de Rio Claro

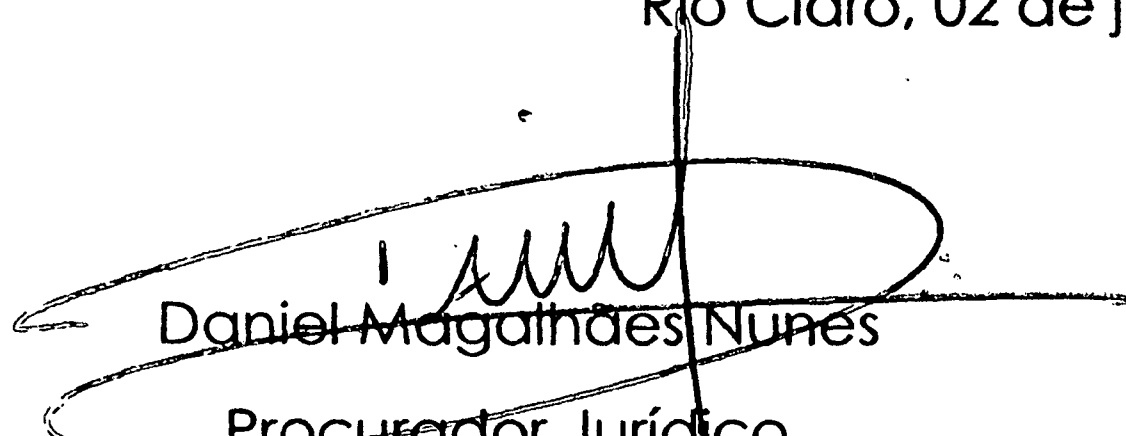
Estado de São Paulo

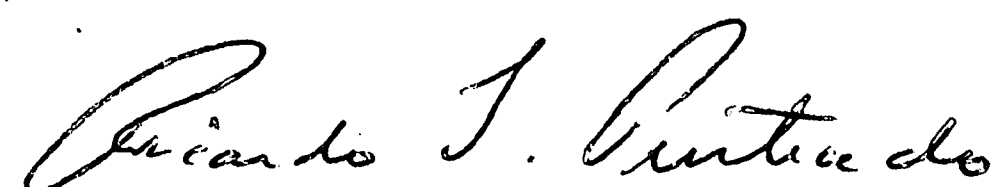
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de junho de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2014

PROCESSO 14.196

PARECER Nº 116/2014

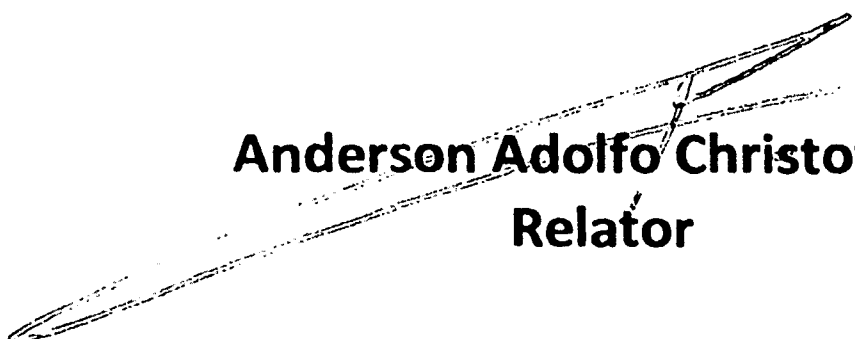
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a criação do **Selo Empresa Amiga da Juventude** e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de agosto de 2014 .



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2014

PROCESSO 14.196

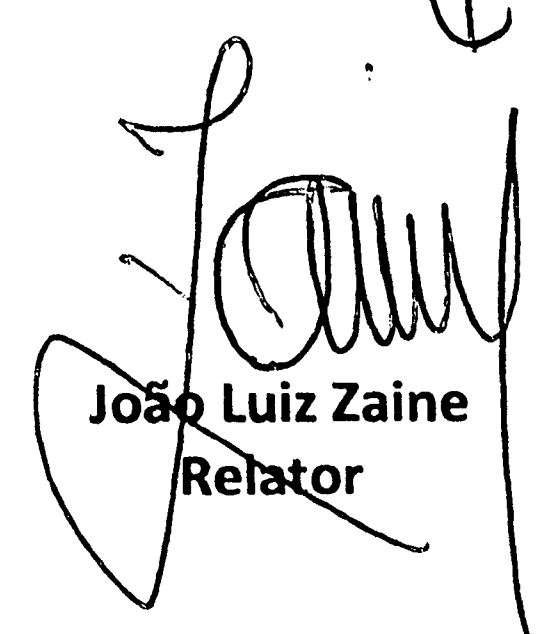
PARECER Nº 84/2014

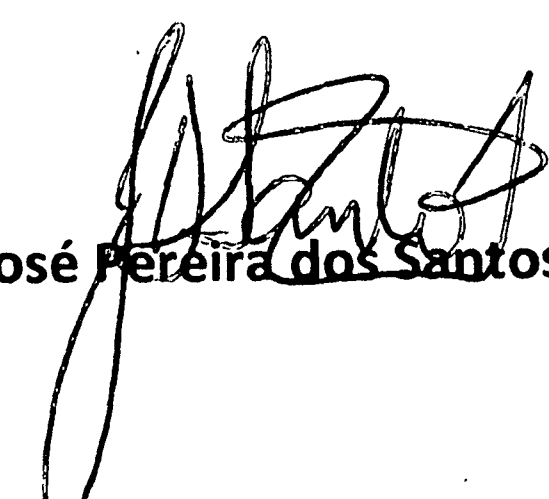
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2014

PROCESSO 14.196

PARECER Nº 76/2014

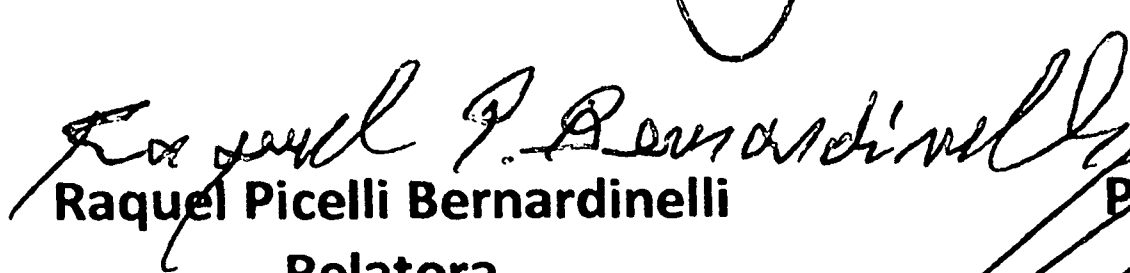
O presente Projeto de autoria do nobre vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a criação do **Selo Empresa Amiga da Juventude** e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

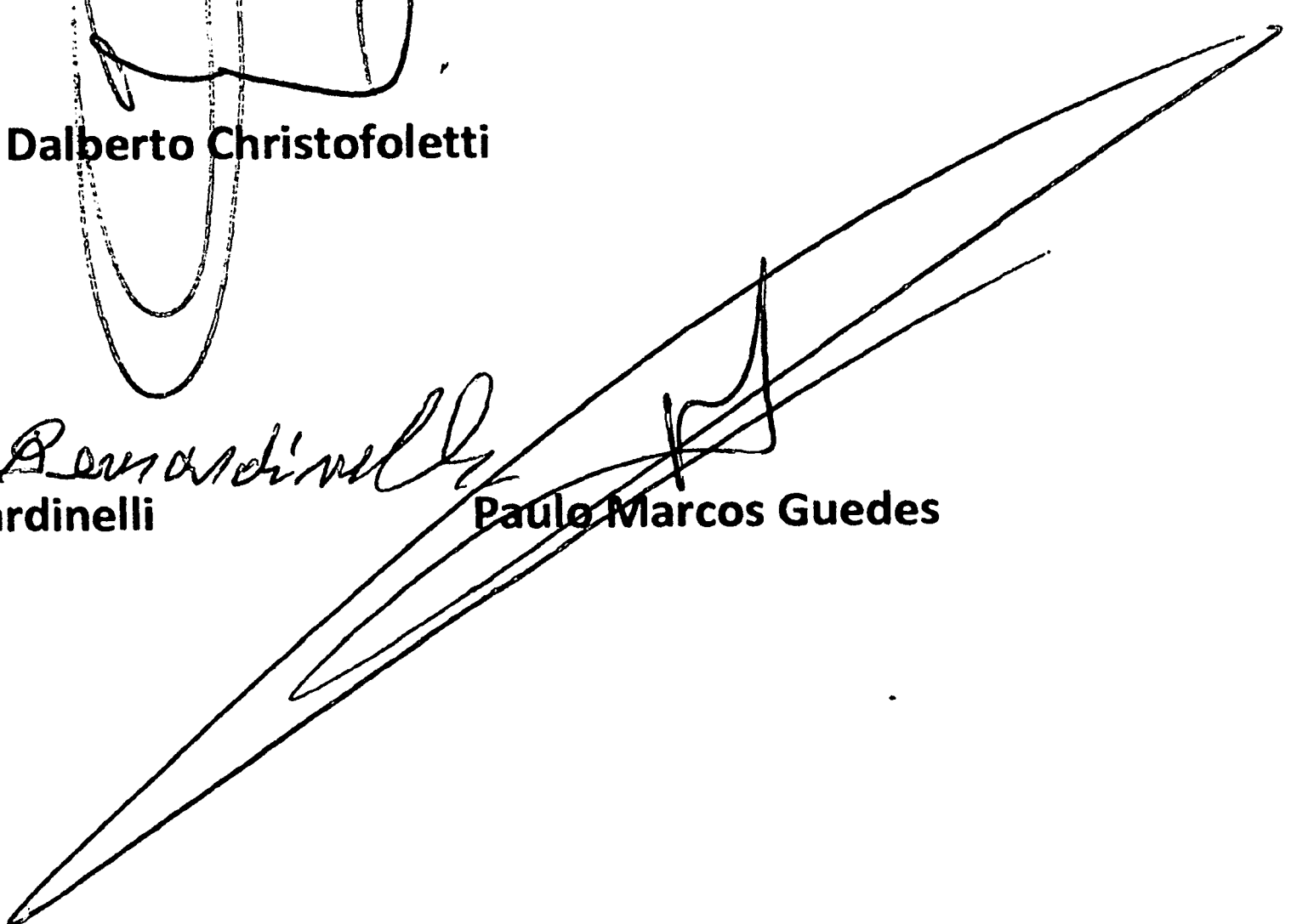
Rio Claro, 01 de setembro de 2014.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2014

PROCESSO 14196

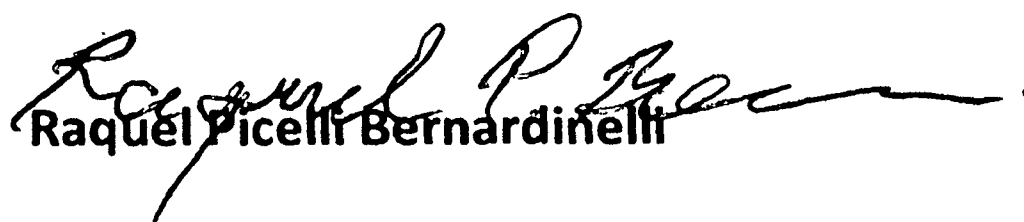
PARECER Nº 04/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, dispõe sobre a criação do **Selo Empresa Amiga da Juventude** e dá outras providências.

O Projeto tem como objetivo estimular a contratação dos jovens, que não tem a oportunidade de conseguir o seu primeiro trabalho. Desta forma com a juventude inserida no mercado de trabalho, os índices de marginalidade serão reduzidos.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 19 de agosto de 2014.


Raquel Picelli Bernardinelli


João Luiz Zaine
Relator


José Julio Lopes de Abreu